CÂMARA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE
Fls. 18

**PARECER DA COMISSÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS, ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL, POLÍTICA URBANA E RURAL AO PROJETO DE LEI Nº 150/2025.**

## RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 150/2025, que **"DÁ DENOMINAÇÃO ÀS VIAS PÚBLICAS DO BAIRRO JARDIM PRIMAVERA DE DOUTOR JAIR RODRIGUES FERNANDES, RUA MARIA ANGÉLICA GONTIJO FERNANDES E MARIA DOS SANTOS GONTIJO; ACRESCENTA O INCISO CIX, AO ARTIGO 3º, O INCISO XVII, AO §92, DO ART. 4º, O §109, COM SEUS INCISOS DE I AO IV, TAMBÉM AO ART. 4º, E O INCISO XLVI, AO §4º, DO ART. 6º; BEM COMO ALTERA OS INCISOS I E IV, DO §45, OS INCISOS II E VIII, DO §65, O INCISO XII, DO §68, OS INCISOS II, VII E XIV, DO §88, E OS INCISOS I, II, V, XI, XII, XIII E XV, DO §92, DO ART. 4º, TODOS DA LEI Nº 5.872, DE 14 DE SETEMBRO DE 2017, QUE ESTABELECE O ABAIRRAMENTO E AS REGIÕES DO MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE,** de autoria do Vereador Erivelton Martins Jayme da Silva.

O presente Projeto veio acompanhado pela justificativa de fls. 07/08.

O projeto em análise já fora devidamente analisado pela Procuradoria do Legislativo (fls. 10/13); pela Comissão de Legislação, Justiça e Redação (fls. 15/16), sendo que não apontaram vícios que impeçam a regular tramitação.

Assim, vem a esta Comissão para emissão de parecer quanto à sua viabilidade e conveniência, atendendo o disposto no Regimento Interno.

## FUNDAMENTAÇÃO

O presente Projeto de Lei está em consonância ao disposto na Constituição Federal, bem como a Lei Orgânica do Município de Conselheiro Lafaiete/MG, não sendo apontados, quaisquer vícios que pudessem macular a normal tramitação nesta Casa.

Camara Municipal de Conselheiro Lafaiete-MG
-25-Fev-2026-15:33-068752-1/2



Rua Assis Andrade, 540 – Centro – CEP 36.400-067 – Conselheiro Lafaiete – MG
Fone (0**31) 3769-8100 – Fax (0**31) 3769-8103

**PARECER DA COMISSÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS, ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL, POLÍTICA URBANA E RURAL AO PROJETO DE LEI Nº 150/2025.**

Conforme justificativa acostada ao presente Projeto, este visa proceder com a denominação de vias públicas localizadas no Bairro Jardim Primavera, além de realizar a regularização de situações descritas na Lei de Abairramento.

Nos termos do art. 89, III, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete, compete à Comissão de Serviços Públicos, Administração Municipal, Política Urbana e Rural analisar a admissibilidade deste projeto sob o enfoque dos Serviços Públicos e Administração Municipal.

No que compete a essa Comissão não existe impedimento para dar andamento ao projeto de lei.

**CONCLUSÃO**

Ante o exposto, a Comissão entende que deve o projeto ser levado para as demais Comissões manifestarem e após, ser levado ao Plenário para os Vereadores votarem.

SALA DAS COMISSÕES, 23 DE FEVEREIRO DE 2026.

VEREADOR ANGELINO CLÁUDIO PIMENTA NETO

VEREADOR ROGER DIÊGO EVANGELISTA

VEREADOR JOÃO PAULO FERNANDES RESENDE



Rua Assis Andrade, 540 – Centro – CEP 36.400-067 – Conselheiro Lafaiete – MG
Fone (0**31) 3769-8100 – Fax (0**31) 3769-8103